GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Concede, por dois anos, ao Colégio Cristão Porto Velho Unidade 2, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e dá outras providências.		
Interessado: ANDRADE & HASSEM LTDA		Município: Porto Velho/RO
Relatora: Conselheira Julice Barboza da Silva		
Processo SEI n.º 0029.006518/2026-86	Parecer CEE/RO/CEB n.º 056/26	Aprovado: 29.06.2026

HISTÓRICO

O representante legal da empresa Andrade e Hassem LTDA, CNPJ sob o n.º 29.711.238/0002-98, entidade mantenedora do Colégio Cristão Porto Velho Unidade 2, pertencente a iniciativa privada, categoria confessional, por meio do Ofício nº 02/25/CCPV-2, datado de 1º de dezembro de 2025 e protocolado neste Conselho de Educação em 06 de fevereiro de 2026, solicitou Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, de forma bilíngue e com previsão de início para o mês de fevereiro do ano letivo de 2026.

A supracitada solicitação contraria o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO que define:

> A instituição de ensino que pretende oferecer Educação Básica em quaisquer das etapas e ou modalidades deve, no mínimo, cento e oitenta dias antes de iniciar suas atividades escolares, protocolar o respectivo projeto no Conselho Estadual de Educação, solicitando Autorização de Funcionamento.

O Colégio é cadastrado junto ao INEP com o código 11051540. A solicitação deu origem ao

Processo SEI n.º 0029.006518/2025-86.

O Colégio Cristão Porto Velho Unidade 2 está localizado na Avenida Farquar, n.º 3580, bairro Panair, na cidade de Porto Velho/RO. A mantenedora, ao formalizar o pedido de autorização para a unidade de ensino, encaminhou os seguintes documentos: Ofício n.º 02/25/CCPV-2, solicitando o pleito; Detalhamento da Proposição; Contrato Social da empresa registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER; Alvará de Funcionamento; Laudo Técnico emitido por engenheiro civil com registro no CREA; Atestado da Vigilância Sanitária; Contrato de Locação do Imóvel; Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 09/2025/GEIDE/SUPER/PVH; Inventário Discriminativo do Mobiliário; Declaração de Compromisso referente a constituição dos Quadros Profissionais; Calendário Escolar – 2026; Declaração de Compromisso referente ao encaminhamento do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, destacando os prazos estabelecidos nos itens 14.1 e 20.1 e 20.1 do Anexo I e nos itens 14.1 e 21.1 do Anexo II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO; Matriz Estruturante da Educação Infantil - Pré-Escolar; Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano - ano letivo 2026; Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano; Ficha do Educacenso 2025, Cadastro de Escola Nova; Declaração do Atendimento Nutricional; Declaração do Atendimento Médico Emergencial; Declaração do Atendimento Psicológico. A entidade mantenedora apresentou comprovantes de personalidade: terceira alteração contratual da Sociedade Empresária Limitada assinado eletronicamente e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no qual está descrita as atividades econômicas principais. O Alvará de Localização e Funcionamento apresentado é provisório e se encontra vencido. O Alvará de Saúde, emitido pela Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário é válido até 04/03/2027, no entanto, atesta que a instituição não está apta para desenvolver atividades de Educação Infantil para crianças muito pequenas, de Creche.

Pela Portaria n.º 2118, datada de 9 de março de 2026, foi designado Comissão Verificadora para realizar visita técnica ao Colégio Cristão Porto Velho Unidade 2, com o objetivo de apurar denúncia de possíveis irregularidades na reserva de vagas para matrícula e oferta de ensino sem Autorização de Funcionamento deste Conselho. A equipe gestora da instituição de ensino informou a Comissão Verificadora que os alunos da Unidade I estão provisoriamente em atendimento na Unidade II em decorrência da falta de espaço na Unidade I, e que estes alunos serão oficialmente transferidos para a Unidade II tão logo ocorra a Autorização de Funcionamento que tramita no CEE/RO, ficando evidenciado que as matrículas dos estudantes foram efetivadas no Colégio Cristão Porto Velho que funciona na rua Matrinchã, n.º 996, bairro Lagoa, que tem como mantenedora Suzy Anne Ribeiro Hassem Lira e tem o Ato de regularidade pelo Parecer CEB/CEE/RO n.º 057/24 e Resolução CEB/CEE/RO n.º 969/24, publicada em 23/12/2024, que concedeu ao Colégio Cristão, em Porto Velho, Reconhecimento para a oferta da Educação Infantil - Creche 2 e 3 anos e Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental, do 1° ao 5° ano, e Autorização de Funcionamento, por quatro anos, para a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e do Ensino Médio, regular.

ANÁLISE DO MÉRITO

A análise do processo em tela considerou o disposto na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, na Resolução n.º 1.315/21-CEE/RO, na Resolução n.º 1.350/26-CEE/RO, nos Anexos I e II da Resolução nº. 1.206/16-CEE/RO, no Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 09/2025/GEIDE/SUPER/PVH, na Instrução Técnica-GETEC/CEE/RO, e nos demais documentos constantes dos autos, sendo a análise realizada nos seguintes aspectos:

Físico

O Colégio Cristão Porto Velho Unidade 2 funciona em prédio alugado, conforme Contrato de Locação, edificado em alvenaria, com finalidade escolar. De acordo com o Laudo Técnico de engenharia, a área total construída é de 1.570,78 m², sendo a área térrea com 815,28 m² e superior de 781,42 m².

Conforme descrição constante no referido Laudo Técnico, a área térrea compreende as seguintes dependências: uma sala de direção com 16 m²; quatro salas administrativas (coordenação/orientação/administração) com 18 m²; uma sala dos professores contendo banheiros masculino e feminino com 16 m²; sete salas de aulas, com 35 m² cada; dois banheiros masculino e dois feminino, ambos com acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, com 10,60 m² cada bloco; uma cantina e uma despensa com 21 m² cada; um parquinho com 165 m² e uma quadra poliesportiva com 357 m². O primeiro piso está composto por quatro salas de aulas com 32 m² cada uma; dois banheiros masculino e dois feminino, ambos com acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, com 19,35 m² cada bloco. O segundo piso compreende três salas de aulas com 52 m² cada uma; um auditório com 162 m²; uma sala camarim com 48 m²; um laboratório com 22 m²; um depósito com 9 m² e o terceiro piso está composto por cinco salas de aulas com 40 m² cada uma.

No tocante aos aspectos físicos estruturais e outros aspectos, o engenheiro responsável pelo Laudo afirma que:

> 1. Todos os ambientes são climatizados, cada sala de aula possui janela, com 3,20 m² cada, proporcionando boa ventilação e iluminação natural. O estado de conservação da edificação é bom, e não apresenta rachaduras nas paredes, nem fissuras em sua estrutura de concreto, o que caracteriza a solidez da parede.
>
> 2. As instalações elétricas de baixa tensão encontram-se em funcionamento adequado às necessidades da demanda de energia da empresa, atendendo aos requisitos de segurança e qualidade, estando em conformidade com as normas técnicas NR-10 e NBR 5410.
>
> 3. O Projeto de Acessibilidade foi executado de acordo com as normas técnicas vigentes, obedecendo aos detalhes construtivos do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho.
>
> 4. O Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) instalado foi executado com base nas exigências da Norma NBR 5419: 2015, atendendo integralmente aos seus requisitos. [...] se encontram em bom estado de conservação, com conexões e fixações firmes e livres de corrosão.
>
> 5. O Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico-PPCIP [...] passou por manutenção nos equipamentos, extintores de incêndio, o sistema de mangueiras e hidrantes, alarme e bomba de incêndio estando aptos a serem utilizados quando da necessidade, portanto estando em condições técnicas de funcionamento.

Também foram encaminhados documentos de cunho administrativo referente à regularização de funcionamento do prédio escolar, tais como: Alvará de Funcionamento n.º 7781, emitido em 14/10/2025 com validade de 180 dias, e Alvará de Saúde DVISA n.º 17618, expedido pela Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, emitido em 09/03/2026 com validade até 04/03/2027.

Destaca-se que, conforme o Alvará de Saúde, emitido pela Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário, a instituição de ensino tem Atividades NÃO aptas a serem exercidas: 8511-2/00: Educação Infantil - Creche, 8541-4/00: Educação profissional de nível técnico, 8532-5/00: Educação Superior - Graduação e Pós-graduação, e 8531-7/00: Educação Superior - graduação.

No Contrato de Locação do Imóvel firmado com a Locadora Ambiente Estrutural Empreendimentos Imobiliários LTDA e o Locatário Andrade Hassem LTDA (Colégio Cristão de Porto Velho), destaca-se que:

> [...] CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO: A presente locação terá o prazo total de 10 (dez) anos e 5 (cinco) meses, dividida em dois períodos:
>
> • 1º Período: de 01/09/2025 a 31/12/2030 (5 anos e 5 meses);
>
> • 2º Período: de 01/01/2031 a 31/12/2035 (5 anos)

No inventário do mobiliário consta relação dos equipamentos e mobiliário já adquiridos e em processo de aquisição, sendo que a entidade mantenedora se compromete a concluir a

aquisição de todo o mobiliário e equipamentos necessários para o pleno funcionamento dos ambientes escolares e de garantir que cada espaço pedagógico, administrativo e de convivência esteja devidamente equipado antes do início das atividades letivas.

Administrativo

De acordo com o informado pelo Colégio, o funcionamento será nos turnos matutino, das 7h30 às 12h, e vespertino, das 13h30 às 18h, podendo este horário ser alterado conforme a necessidade da comunidade e conveniência da instituição.

A entidade mantenedora apresentou Declaração de compromisso de encaminhar os quadros demonstrativos, com cópias dos comprovantes de formação profissional, relacionando os funcionários do corpo técnico, administrativo e docente, conforme previsto no item 12 e subitens do Anexo I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO. No entanto, considerando que a instituição de ensino se encontra em funcionamento, esses quadros e anexos devem ser enviados no prazo definido no Voto deste Parecer.

Por meio de Declaração, a entidade mantenedora informou que a orientação nutricional se dará com ações junto aos pais e alunos, promovendo hábitos saudáveis a partir de conteúdos integrados ao currículo. Da mesma forma, informou que nas situações de urgência ou emergência médica, o estudante “será conduzido imediatamente ao pronto-socorro mais próximo até a chegada dos pais ou responsáveis ou encaminhada à unidade hospitalar indicada pelos responsáveis no ato da matrícula”.

A instituição de ensino informou que a criança, ao apresentar comportamento atípico, “será encaminhada ao Serviço de Orientação Educacional (SOE), que notificará os pais e os orientará na busca de acompanhamento profissional adequado”. Informa, ainda, que “acompanhará, de forma contínua, o desenvolvimento do aluno, oferecendo suporte pedagógico e emocional para garantir seu pleno crescimento e aprendizagem”.

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, conforme Declaração de compromisso do mantenedor, serão encaminhados no prazo de 180 dias após o início do funcionamento das atividades escolares. No entanto, considerando que a instituição de ensino iniciou suas atividades no mês de fevereiro de 2026, esses documentos devem ser enviados ao Conselho Estadual de Educação no prazo definido no Voto deste Parecer.

De acordo com as informações constantes deste processo, a Proposta Pedagógica será desenvolvida na modalidade bilíngue (Língua Portuguesa e Língua Inglesa), alinhada à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental. O Projeto Político Pedagógico será orientado por uma perspectiva cristã confessional.

A instituição de ensino deve observar o estabelecido na Lei n.º 13.722/2018, “Lei Lucas", referente à capacitação, em noções básicas de primeiros socorros, de professores e funcionários do Colégio.

De acordo com o Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 09/2025/GEIDE/SUPER/PVH, a gestão pedagógica (planos de ensino, avaliação, material didático etc.) será pela plataforma educacional digital Plurall da Somos Educação, já em uso pelo Colégio Cristão da rua Matrinchã, n.º 996, bairro Lagoa. Não consta do processo dados que comprovem a aquisição dessa franquia ou de celebração de parceria para uso da plataforma.

O Calendário Escolar de 2026 contém previsão do início do ano letivo para 3 de fevereiro de 2026, contemplando 204 dias letivos, legendas sinalizando as datas da realização das atividades pedagógicas e administrativas, feriados e datas comemorativas. Os estudos de

recuperação, semestral e final, não estão inclusos, haja vista esses estudos não serem obrigatórios para todo o corpo discente.

A organização curricular da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental estão de acordo com o disposto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC. A instituição de ensino apresentou documento denominado “Matriz Estruturante Educação Infantil – Pré-Escolar” no qual consta o detalhamento curricular, especificando a carga horária anual de 800 horas, conforme disposto na Lei n.º 9.394/96.

Para os anos iniciais do Ensino Fundamental apresentou documento denominado “Organização Curricular - Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano - Ano Letivo 2026”. Este documento tem a mesma estrutura das matrizes curriculares para o Ensino Fundamental, anos finais. A organização, como proposta pela instituição de ensino, não configura ensino fragmentado e multidisciplinar. No entanto, é necessário reafirmar para a entidade mantenedora que o ensino nessa etapa é unidocente, ou seja, um único profissional, com exceção para os componentes curriculares de Educação Física e Língua Inglesa.

Da mesma forma, é pertinente reafirmar o disposto no artigo 24 da Resolução CNE/CEB n.º 7/10 quanto ao desenvolvimento do currículo no Ensino Fundamental, que deve ser de forma integrada e interdisciplinar, aspecto esse, aparentemente, negligenciado quando se analisa a “distribuição semanal de tempos”. É uma organização fracionada, sugerindo uma metodologia que privilegia a compartimentalização dos conhecimentos e o tratamento multidisciplinar.

A entidade mantenedora deve organizar o currículo da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, de forma integrada, assegurando a interdisciplinaridade e transversalidade curricular prevista na Base Nacional Comum Curricular e deve ser retratada de forma detalhada no Projeto Político Pedagógico do Colégio, não devendo ser expresso no mesmo formato de Matriz Curricular utilizada na organização do atendimento multidisciplinar utilizado para os anos finais do Ensino Fundamental, pois caracteriza-se que a instituição de ensino utilizará o mesmo tratamento metodológico.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, está estruturada com a Base Nacional Comum, sem o termo Curricular, composta pelas áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares com carga horária total de 736 horas em cada ano escolar. A Parte Diversificada é composta pelos componentes curriculares de Formação Cristã, com 32 horas em cada ano escolar, e Eletivas, com 128 horas em cada ano escolar, na qual estão integrados os Projetos Integradores e o Projeto Integrado Bilingual *(Bilingual Integrated Project)*, totalizando 160 horas.

A Matriz Curricular apresenta os seguintes Indicadores: 200 dias letivos anuais: 896 horas/anual-CHA, 5 dias letivos semanais, 28 aulas semanais, módulo-aula de 48 minutos, módulo-recreio de 20 minutos, módulo semanal de 40 semanas. Mediante a informação registrada na Matriz Curricular, verificou-se que essa deve ter a carga horária do componente curricular Eletivas ajustada para atender o disposto de, no mínimo, 20% da carga horária anual de cada ano escolar, nos termos do artigo 17 e parágrafos, da Resolução CNE/CEB n.º 4/2010.

CONCLUSÃO

Concluída a análise do processo, verificou-se que a entidade mantenedora do Colégio Cristão Porto Velho Unidade 2 atendeu, em parte, o disposto nos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, pois descumpriu o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO. Iniciou as atividades à revelia dos Atos de regularidade junto a este Conselho de Educação e efetivou matrículas dos estudantes em outra unidade de ensino (Colégio Cristão).

Considerando que o Colégio Cristão Porto Velho Unidade 2 já está em pleno funcionamento, os documentos não apresentados deverão ser enviados ao Conselho Estadual de Educação, no prazo estabelecido no Voto deste Parecer.

A Divisão de Vigilância, em seu Alvará de Saúde, a testa que a instituição não está apta

para desenvolver atividades de Educação Infantil - Creche, por essa razão a instituição não poderá ofertar essa etapa de ensino.

VOTO

Mediante o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por dois anos, ao Colégio Cristão Porto Velho Unidade 2, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

2. Determine à entidade mantenedora do Colégio Cristão Porto Velho Unidade 2, em Porto Velho, que encaminhe a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:

2.1. quadros demonstrativos do corpo técnico e administrativo e do corpo docente, com cópias de documentos comprobatórios de formação escolar, frente e verso, legíveis;

2.2. documento que comprove a franquia do material de ensino a ser utilizado pela Colégio;

2.3. Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, ajustada, com a carga horária atribuída ao componente curricular Eletivas, de no mínimo 20%, da carga horária anual de cada ano escolar e ajustar a denominação da Base Nacional Comum Curricular, com o acréscimo do termo Curricular;

2.4. Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar adequados, contemplando os ajustes orientados na Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano;

2.5. comprovação do cumprimento dos termos da Lei n.º 13.722/2018, “Lei Lucas", referente à capacitação, em noções básicas de primeiros socorros, de professores e funcionários do Colégio.

3. Advirta o Colégio Cristão Porto Velho Unidade 2, em Porto Velho, por ter iniciado as atividades escolares sem a prévia Autorização de Funcionamento do Conselho Estadual de Educação de Rondônia;

4. Advirta o Colégio Cristão, em Porto Velho, sediado na Rua Matrinchã, n.º 996, Bairro Lagoa, por efetivar matrículas de estudantes de outra unidade escolar.

Conselheira Julice Barboza da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.
Sala das Sessões, Porto Velho, 29 de junho de 2026.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:
Agenor Fernandes de Souza
Andreza Justina Dias
Helena Provate
Metilde Alves Pena
Severino Bertino Neto
Tiago Iteor Suruí

Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO**, **Conselheiro**, em 06/10/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA** , **Conselheiro(a)**, em 06/10/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais**, **Presidente de Câmara**, em 06/10/2026, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 07/10/2026, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Provate**, **Conselheiro(a)**, em 07/10/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Julice Barboza da Silva**, **Conselheiro(a)**, em 07/10/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Iteor Surui**, **Conselheiro**, em 07/10/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS**, **Conselheiro(a)**, em 07/10/2026, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes**, **Presidente**, em 08/10/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **75750084** e o código CRC **830FC21A**.